



DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 040/2019

Dispõe sobre a colação de grau e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PREX-1426/06, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Conferir grau ao aluno concluinte é ato oficial da Universidade de Taubaté, de competência e prerrogativa do Reitor, que poderá ser representado, delegando incumbência ao Vice-reitor, aos Pró-reitores, aos diretores das Unidades de Ensino ou aos Diretores de Instituto.

§1º A Pró-reitoria de Extensão emitirá Portaria de Regulamentação dos atos protocolares, conforme necessidade de adequação para fazer cumprir o disposto nesta deliberação.

Art. 2º A colação de grau acontecerá em cerimônia pública solene, previamente organizada pela Pró-reitoria de Extensão, que estabelecerá a agenda oficial compatível com o calendário oficial da Universidade.

§1º A Universidade se ocupará dos atos protocolares da cerimônia acadêmica oficial, ficando quaisquer outras comemorações, como as de natureza religiosa ou social, sob a responsabilidade exclusiva das comissões de formatura, no que se refere à organização e aos custos.

§2º As cerimônias religiosas ou sociais não poderão ter horários que coincidam, ou seja motivo de atraso da colação de grau oficial, tanto as realizadas na Unitau quanto as que forem realizadas em espaço contratado pela comissão de formatura.

§3º Mediante solicitação e justificativa formais da Diretoria da Unidade de Ensino, poderá haver colação de grau interna, devidamente autorizada pelo Reitor, em data anterior ou posterior à da sessão solene, contando com a presença obrigatória do Diretor da Unidade de Ensino, que a presidirá, e a de, ao menos, mais 2 (dois) professores da Unidade.

§4º A colação de grau interna não veta a participação do graduado na sessão solene, que posará para fotos junto aos colegas e familiares e outros atos.

§5º A cerimônia Pública Solene será realizada de segunda à sexta-feira.

Art. 3º A colação de grau, último ato da vida acadêmica do aluno, tem por pressupostos:

I - aprovação em todas as disciplinas e o cumprimento integral dos requisitos e deveres curriculares previstos para a integralização do curso, como estágios, trabalhos de graduação, de conclusão de curso e outros;

II - documentação escolar e pessoal atualizada e regularizada.

III - realização da prova do ENADE – Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, conforme definição de área e de acordo com o INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais e o Ministério da Educação.

Art. 4º A organização e emissão dos atos protocolares das cerimônias de colação de grau é de competência da Pró-reitoria de Extensão, que encaminhará às Unidades de Ensino orientações e ações relativas à cerimônia oficial.

§1º A Pró-reitoria de Extensão atenderá e orientará a comissão de formatura, fazendo cumprir o estabelecido na presente Deliberação e atos regulamentares, garantindo a natureza acadêmico-institucional da cerimônia.

§2º A Comissão de Formatura será a legítima representante dos alunos junto à Pró-reitoria de Extensão.

§3º O cerimonial da colação solene será organizado pela Comissão de Formatura, juntamente com a secretaria e o apoio e orientação do NAE - Núcleo de Apoio a Eventos e supervisão do Diretor da Unidade de Ensino, que o encaminhará à Pró-reitoria de Extensão, com a antecedência de 10 (dez) dias da data da cerimônia para aprovação.

§4º O cerimonial deverá ter a aprovação do Diretor da Unidade de Ensino no que se refere à adequação à presente Deliberação.

§5º O discurso do Orador, preferencialmente, deverá ser revisado por docente.

Art. 5º A Pró-reitoria de Extensão será responsável por organizar o calendário, de modo a evitar coincidências de datas com processos seletivos ou vestibulares, com os períodos de matrícula e rematrículas, bem como com as férias coletivas dos professores.

Art. 6º A Colação de Grau poderá ser realizada em auditórios da Unitau, desde que o número de formandos, convidados (estimado em 10 pessoas p/ formando) e envolvidos na realização do evento, não ultrapasse a capacidade do auditório em que se garanta o bem-estar e a segurança dos presentes, considerando também a acessibilidade dos prédios da Universidade.

Art. 7º A secretaria do curso deverá encaminhar à Coordenadoria de Controle Acadêmico, com antecedência de 10 (dez) dias úteis da cerimônia, a lista dos alunos aptos à colação de grau.

§1º Os concluintes das turmas que terminarem seus cursos no primeiro semestre serão agrupados considerando o número de discentes a colar grau na mesma ocasião.

§2º Os concluintes das turmas que terminarem seus cursos no segundo semestre terão as colações agrupadas, considerando a área de conhecimento dos cursos.

§ 3º As colações deverão ter no mínimo 50 formandos.

Art. 8º Para a colação dos cursos de Ensino a Distância (EAD), quando houver, a Presidência da Cerimônia ficará a cargo da Coordenação.

Art. 9º Da contratação de empresas para a organização do evento.

I - A turma de formandos pode optar pela contratação de profissionais que se ocupem de serviços, como: decoração, iluminação, aluguel de becas para os formandos e professores homenageados, fotografias, filmagens e vídeos da solenidade, desde que os respectivos contratos, a atuação e os serviços dessas empresas se submetam, incondicionalmente, ao disposto nesta deliberação e nas demais normas da UNITAU.

II - A Empresa contratada, para atuar nas formaturas deve estar rigorosamente com a documentação em dia, devendo entregar à Comissão de formatura e à PREX, antes do fechamento do Contrato, a cópia dos seguintes documentos:

- a)** contrato social ou equivalente, (contendo contrato atual da empresa);
- b)** negativa do INSS;
- c)** negativa do FGTS;
- d)** conter sede com endereço fixo;
- e)** alvará do corpo de bombeiros do local do evento quando externo.

III - A UNITAU não se responsabiliza pelos serviços contratados pelos formandos, sendo responsabilidade da empresa o uso de equipamentos próprios para organização dos cenários, incluindo-se escadas, cadeiras, equipamento de som e projeção, telões e outros.

Art. 10. Os casos omissos e interpretativos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consad nº 094/2006, de 24 de outubro de 2006.

Art. 12. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 12 de dezembro de 2019.

Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 17 de dezembro de 2019.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais